



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

RESOLUÇÃO CEPE-02/13, de 24 de janeiro de 2013.

Aprova o Regulamento para a realização de provas de línguas estrangeiras para ingresso ou continuidade em programas de pós-graduação *stricto sensu* do CEFET-MG.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando o que consta do Processo nº 23062.006113/2012-31 e, ainda, o que foi decidido na 92ª Reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em 24 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regulamento para a realização de provas de línguas estrangeiras para ingresso ou continuidade em programas de pós-graduação *stricto sensu* do CEFET-MG.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.


Prof. Márcio Silva Basílio
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e
Extensão

**Regulamento para a realização de provas de línguas estrangeiras
para ingresso ou continuidade em programas de pós-graduação
stricto sensu do CEFET-MG**

Aprovado pela Resolução CEPE-02/13, de 24 de janeiro de 2013.

Art. 1º – Os exames de língua estrangeira para ingresso ou continuidade nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do CEFET-MG serão realizados pelo Departamento de Linguagem e Tecnologia do CEFET-MG (DELTEC).

§ 1º – A realização do exame de língua estrangeira será feita através de projeto de extensão específico para esta finalidade, coordenado pelo DELTEC.

§ 2º – O exame de língua estrangeira será regularmente oferecido ao longo do ano, em momentos específicos, para atender às diferentes datas de inscrição dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do CEFET-MG.

- I – O DELTEC deverá realizar, mediante edital específico para este fim, pelo menos 4 (quatro) provas de língua(s) estrangeira(s) a cada ano civil, nas grandes áreas de conhecimento relacionadas aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do CEFET-MG.
- II – Caberá ao DELTEC, no âmbito do projeto de extensão mencionado no § 1º deste artigo, divulgar, a cada ano, um edital público para realização de exame de língua estrangeira, prevendo os períodos de inscrição e realização das provas para este fim, bem como o tipo de prova a ser aplicado, locais de aplicação, e outras especificações pertinentes.
- III – O edital público de realização de exame de língua estrangeira deverá ser aprovado pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º – O DELTEC emitirá, após a realização do exame, Certificado de Proficiência em língua estrangeira para o participante no exame, informando a nota do participante e a habilidade avaliada.

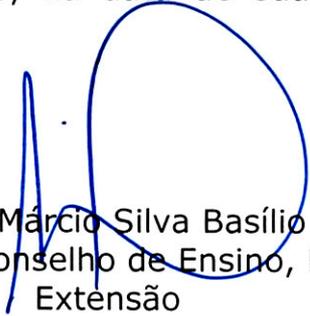
§ 4º – O certificado emitido pelo DELTEC terá a validade de 3 (três) anos.

Art. 2º – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* poderá submeter à aprovação do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio da submissão de seus editais, o aceite de certificados de proficiência linguística emitidos por outras instituições devidamente qualificadas, em substituição e/ou adição ao exame de língua estrangeira do DELTEC.

Art. 3º – Enquanto não for aprovado e publicado o primeiro Edital para realização dos exames de língua estrangeira pelo DELTEC, continuam válidos os procedimentos de realização destes exames previstos nos editais de seleção, para o caso de admissão de novos alunos, e nas

resoluções internas, para o caso de continuidade de alunos, dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do CEFET-MG.

Art. 4º – Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prof. Márcio Silva Basílio
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e
Extensão